

PROJETO DE LEI Nº 057/2023.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROCOLO
Hora 14:30h Nº 16180
Em 19/06/23
Jede
Responsável

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa **IGREJA MISSIONÁRIA CHAMA VIVA DE JESUS CRISTO** e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa **IGREJA MISSIONÁRIA CHAMA VIVA DE JESUS CRISTO**, CNPJ 43.442.876/0001-09, com a finalidade de permitir o uso de um terreno urbano pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua João Fossa, distando 106m da esquina com a Rua Azir Soares Rodrigues, no Polo Madeireiro, neste Município, tendo, ao Oeste, pela frente, em 10,00m na divisa com a Rua João Fossa; ao Norte, em 20,00m, na divisa com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul; ao Sul, em 20,00m na divisa com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul; ao Leste, em 10,00m na divisa com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito abrange uma área superficial de 200,00 m².

Art. 2º O prazo da Permissão de Uso de Bem Público de que trata esta Lei será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

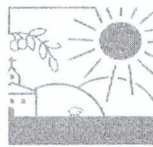
Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de Atividades de organizações religiosas ou filosóficas;
- II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- III. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a Empresa;
- IV. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- V. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independentemente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.



Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no *caput*, será considerada como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º Fica expressamente proibida, por parte da permissionária, a utilização da área para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a rescisão automática da presente Permissão, independentemente de qualquer espécie de notificação.

Art. 7º A minuta do Termo de Permissão de Uso é parte integrante desta Lei.

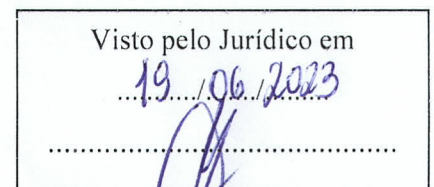
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS, de de 2023.

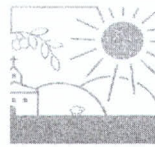
Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.



Milian César Aguiar Medeiros
OAB/RS 103.383
Assessor Especial Jurídico
Portaria 12.413/2021



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Empresa, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, estabelecida à Rua, na cidade de, doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º, Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, com a finalidade de permitir o uso de

Parágrafo único. O imóvel acima descrito abrange uma área superficial de ... m².

Cláusula Segunda: O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será por (.....) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Cláusula Terceira: Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de
- II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- III. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a Empresa;
- IV. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- V. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independentemente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.



Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no *caput*, será considerada como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica expressamente proibida, por parte da PERMISSIONÁRIA ou terceiros, a utilização da área objeto desta Permissão para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a rescisão automática do presente Termo, independentemente de qualquer espécie de notificação.

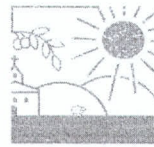
Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em de de 2023.

Prefeito Municipal
PERMITENTE

PERMISSONÁRIA



Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem o intuito de autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a **Empresa IGREJA MISSIONÁRIA CHAMA VIVA DE JESUS CRISTO** e dá outras providências.

Tal cedência justifica-se visto que a tal área será utilizada para construção de uma sede para a Igreja Pentecostal Divino Espírito Santo.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, de de 2023.

Emanuel Guterres Nobre,

Vice-Prefeito exercendo o cargo de Prefeito Municipal.



Formulário para Solicitação de Permissão de Uso

Empresa: Igreja Missionaria Chama Viva	CNPJ: 49.442.876/0001-09
Responsável:	CPF:
Ramo de atividade: Atividade de org. Religiosa ou Filantropias	
Nº de funcionários atual:	Previsão aumento do nº de funcionários:
Faturamento atual anual: R\$	Faturamento anual prevista: R\$

Solicitação:

Solicita Terreno conforme mapa e anexo, para construção de uma rede de igreja Missionaria Chama Viva de Jesus Cristo.

Documentação a ser anexada:

- 1 - Contrato Social da Empresa
- 2 - Documentação de todos os sócios (cpf e RG)
- 3- Projeto/requerimento (deve obrigatoriamente conter o investimento previsto, quantos empregos irá gerar e ramo de atividade)
- 4 - Certidão Negativa Federal - CND
- 5 - Certidão Negativa Estadual
- 6 - Certidão Negativa Municipal
- 7 - Certidão Negativa Trabalhista
- 8 - Certidão Negativa FGTS
- 9 - Cartão CNPJ Atualizado

* Sendo que o Município poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar pertinente a melhor avaliação da solicitação.

Encruzilhada do Sul - RS, 22 de Setembro de 2022

X VALDIA CARVALHO Z. MORAES
Assinatura do Requerente

EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Eu, Valderi Cardoso Linhares, portador do CPF,63038579068, Pastor Presidente da Congregação **Igreja Missionária Chama Viva de Jesus Cristo, sob o CNPJ 43442876/0001-09**, localizada no bairro Vila da Fonte, nesta cidade.

Vimos através deste solicitar a Secretaria de Planejamento, que faça a cedência de um terreno para que se possa construir o prédio da Igreja e assim dar a assistência espiritual aos membros e simpatizantes da Igreja.

Att,

VALDERI CARDOSO LINHARES
Valderi Cardoso Linhares
Pastor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
ENCRUZILHADA DO SUL - RS
PROTOCOLO

Nº 3392 L. _____ FL. _____

21/07/2022 *[Assinatura]*

IGREJA MISSIONÁRIA
"CHAMA VIVA DE JESUS CRISTO"

Vila da Fonte – Encruzilhada do Sul/RS
ESTATUTO SOCIAL



**CAPÍTULO I - Da Denominação, Duração, Sede, Finalidades, Manutenção,
Departamentos e Vinculação.**

Art. 1º. A Igreja Missionária "Chama Viva de Jesus Cristo" fundada nesta data, doravante designada neste Estatuto simplesmente "Igreja", é uma organização religiosa, com fins não econômicos, com tempo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas deliberações de Assembleia, pela Declaração de Fé e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º. A Igreja terá sua sede e foro na Rua Timbuava, Nº 31, bairro Vila da Fonte, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, CEP 96610-000, e poderá manter congregações e trabalhos de missões em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º. A Igreja terá por finalidade:

- I – pregar o evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo e ensinar a Palavra de Deus,
- II – estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregados,
- III – criar programas de assistência social e de educação,
- IV – criar programas de confraternização, incluindo beneficentes, e
- V - distribuir literatura cristã pertinente e materiais afins.

Art. 4º. A manutenção da Igreja será proveniente dos dízimos, ofertas e doações, de procedência lícita, e resultados de promoções beneficentes.

Art. 5º. Para a consecução de suas finalidades, a Igreja organizará departamentos conforme suas necessidades.

CAPÍTULO II - Dos Membros

Direitos, Deveres, Admissão, Demissão e Exclusão.

Art. 6º. A Igreja terá número ilimitado de membros, admitidos em Assembleia Geral, sem distinção de sexo, raça ou condição social.

Parágrafo único. A Igreja terá duas categorias de membros:

- I - Efetivos, os maiores de 18 anos, os emancipados e os relativamente incapazes conforme a lei (idade entre 16 e 18 anos); e
- II - Agregados, os menores de 16 anos.

Art. 7º. São direitos dos membros efetivos:

- I - participar das Assembleias Gerais da Igreja;

Trina Wilson Costa

IGREJA MISSIONARIA
"CHAMA VIVA DE JESUS CRISTO"

Vila da Fonte – Encruzilhada do Sul/RS



II - votar e ser votado para cargos e funções; e

III - ter acesso aos livros contábeis, balancetes financeiros, movimentação de membros e demais documentos da Igreja.

Parágrafo único. Os membros relativamente incapazes não poderão ser votados para cargos de diretoria da Igreja, Conselho Eclesial e Conselho Fiscal.

Art. 8º. São deveres dos membros:

I - participar de todas as atividades da Igreja,

II - cumprir o estabelecido no Estatuto, no Regimento Interno e nas decisões da Assembleia Geral, Conselho Eclesial e da Diretoria,

III - viver de acordo com o que preceitua a Declaração de Fé da Igreja,

IV - contribuir financeiramente com o programa orçamentário da Igreja, e

V - zelar pelo patrimônio moral e material da Igreja.

Art. 9º. São direitos dos membros agregados: participar de todas as atividades espirituais da Igreja, podendo ser indicados para função não dependente de eleições na Assembleia.

§ 1º Os membros agregados não poderão votar nas Assembleias Gerais, nem serem votados e eleitos para cargos e funções.

§ 2º O membro agregado passará, automaticamente, à categoria de efetivo ao atingir a idade de 16 anos;

Art. 10. A admissão na qualidade de membro far-se-á da seguinte maneira:

I - pelo batismo em água na forma de imersão, conforme a Declaração de Fé da Igreja;

II - por testemunho, aclamação;

III - por carta de transferência de igreja da mesma fé e ordem.

§ 1º No ato de admissão, em Assembleia Geral, o novo membro receberá, contra recibo, um exemplar do Estatuto, do Regimento Interno e da Declaração de Fé, e prometerá cumprir a doutrina da Igreja e assumir os objetivos do grupo.

§ 2º Se o novo membro for admitido na categoria de agregado, apresentará autorização de seu representante legal.

Art. 11. Da demissão. O membro será demitido:

I - a seu pedido, por escrito;

Valdeci Carlos de Moraes

Hosana Pereira da Luz Escudat

IGREJA MISSIONÁRIA
"CHAMA VIVA DE JESUS CRISTO"

Vila da Fonte - Encruzilhada do Sul/RS

II - pelo óbito; e

III - por carta de transferência para Igreja da mesma fé e ordem.

Art. 12. Da exclusão. A exclusão de qualquer membro será instaurada, processada e concluída pelo Conselho Eclesial.

Art. 13. A exclusão ocorrerá havendo justa causa prevista no Estatuto. Serão consideradas como faltas graves, sujeitas à exclusão:

I - o abandono à Igreja, sem qualquer comunicação, por um período igual ou superior a seis meses;

II - a prática contumaz de vícios previstos na Declaração de Fé da Igreja;

III - a transgressão às normas do Estatuto, do Regimento Interno e da Declaração de Fé da Igreja;

IV - a prática de imoralidade por sexualismo fora da relação matrimonial, conforme exposto na Declaração de Fé da Igreja;

V - a rebeldia contra a administração da Igreja;

VI - a prática de atos considerados como crimes na lei penal, trabalhista ou civil, transitada em julgado;

VII - o ato de insubordinação às decisões de Assembleia Geral, da Diretoria ou do Conselho Eclesial;

VIII - o mau testemunho contra a Igreja, e

IX - o roubo ou furtos qualificados.

§ 1º Se a falta grave para justificar a exclusão não constar do Estatuto, nem da Declaração de Fé, a exclusão poderá ainda ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos membros, com direito a votos, presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Do Conselho Eclesial, que excluir o membro, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

§ 3º Nenhum direito patrimonial, financeiro ou econômico caberá ao membro excluído, nem mesmo o direito à restituição de dízimos e ofertas que tenha feito à Igreja.

Art. 14. Não há reciprocidade de obrigações entre os membros, e estes não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas pela Igreja.

CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral, do Conselho Eclesial e da Diretoria.

Helena Pereira de Souza

IGREJA MISSIONÁRIA
"CHAMA VIVA DE JESUS CRISTO"

Vila da Fonte - Encruzilhada do Sul/RS

Art. 15. A Igreja será administrada pela Assembleia Geral, pelo Conselho Eclesial e pela Diretoria.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral será o poder soberano, nos limites da Igreja, e sua última instância para as decisões eclesiais e administrativas, e se reunirá no mês de dezembro de cada ano para eleger a Diretoria e aprovar as contas da administração.

Art. 17. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Departamentos;
- II - apreciar e aprovar os relatórios da Diretoria;
- III - apreciar e aprovar os relatórios da Tesouraria;
- IV - admitir o Pastor-Titular;
- V - demitir o Pastor-Titular;
- VI - destituir administradores;
- VII - adquirir bens móveis e imóveis;
- VIII - alienar ou onerar bens móveis, imóveis semoventes;
- IX - reformar o Estatuto;
- X - admitir membros;
- XI - excluir membros;
- XII - extinguir a Igreja, e
- XIII - eleger os dirigentes de Congregações.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos V, VI, VIII, IX, XI e XII será exigido o voto concorde de dois terços dos membros, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos VII e VIII, a Assembleia poderá fixar anualmente limites para a Diretoria transacionar os bens em nome da Igreja.

Art. 18. Qualquer Assembleia Geral, sem exigência de quórum qualificado, instalar-se-á em primeira convocação, com um terço dos membros com direito a voto, ou com qualquer número nas convocações seguintes.



§ 1º As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso em que a Assembleia não exija outro sistema, e pela maioria simples de voto. Havendo empate, o Presidente poderá fazer o uso do "voto de minerva."

§ 2º As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria e/ou por um quinto dos membros da Igreja, com 08 (oito) dias de antecedência, constando do Edital de Convocação a pauta.

Seção 2 - Do Conselho Eclesial

Art. 19. O Conselho Eclesial será formado pela Diretoria e pelo Ministério.

§ 1º O Ministério compreenderá o Pastor-titular, pastores auxiliares, evangelistas, presbíteros em exercício, e pelos Ministros da Palavra, desde que reconhecidos pela igreja.

§ 2º Dirigentes de Congregações, eleitos em Assembleia Geral, poderão ser convidados pelo Presidente do Conselho Eclesial, para participar do referido Conselho.

§ 3º Os diáconos, devidamente escolhidos pela igreja, exercendo um ministério de apoio ao Conselho Eclesial, serão convocados pelo Pastor-titular, sempre que for necessário, tanto para reuniões do corpo diaconal como para reuniões do Conselho Eclesial.

§ 4º O Pastor-titular, em virtude do seu cargo, será o Presidente do Conselho Eclesial.

Art. 20. Compete ao Conselho Eclesial:

I - apreciar os projetos missionários da igreja e encaminhar propostas à Assembleia Geral;

II - tratar dos assuntos do dia-a-dia da Igreja que não sejam de competência de outros órgãos;

III - aplicar medidas disciplinares a membros faltosos; e

IV - aceitar denúncia e instaurar processos contra membros que cometam faltas graves, e excluí-los, se for o caso.

Seção 3 - Da Diretoria

Art. 21. A Igreja terá uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, eleita pela Assembleia Geral, composta de: Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo único. O Pastor-Titular, em virtude de seu cargo, será o Presidente da Igreja.

VALTER CARLOS L. MARQUES
Togo

Hosana Pereira da Luz

IGREJA MISSIONARIA
"CHAMA VIVA DE JESUS CRISTO"

Vila da Fonte - Encruzilhada do Sul/RS

Art. 22. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão "Termo de Posse", comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela Igreja em seu Estatuto.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I - representar a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Eclesial e da Assembleia Geral;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e decisões de Assembleia;
- IV - movimentar, juntamente com o tesoureiro, as contas bancárias em nome da Igreja; e
- V - assinar, juntamente com o tesoureiro, documentos de compra e venda de bens móveis e imóveis em nome da Igreja, podendo esses bens serem adquiridos na modalidade de pagamento à vista, financiamentos e consórcios.

Art. 24. Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes, na ordem de eleição: substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância.

Parágrafo único. A substituição por impedimento e/ou falta do titular, conforme este Estatuto, será processada por intermédio de representação hábil.

Art. 25. Compete aos Secretários, pela ordem de eleição:

- I - redigir as Atas da Assembleia Geral, das reuniões da Diretoria e do Conselho Eclesial;
- II - manter em boa ordem os arquivos da Secretaria, e
- III - cuidar da movimentação de membros.

Art. 26. Compete aos tesoureiros, pela ordem de eleição:

- I - superintender toda a movimentação da Tesouraria,
- II - efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja e/ou Diretoria,
- III - manter em boa ordem os livros e documentos contábeis, e
- IV - apresentar o movimento da Tesouraria à Assembleia Geral, e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

CAPITULO IV - Da remuneração

Art. 27. Nenhum membro da Diretoria, do Conselho Eclesial, e do Conselho Fiscal será remunerado pelo exercício do mandato, sendo apenas ressarcidos de despesas feitas, e comprovadas legalmente, a serviço da Igreja.

usando a palavra do 1º e 2º

IGREJA MISSIONÁRIA
"CHAMA VIVA DE JESUS CRISTO"
Vila da Fonte - Encruzilhada do Sul/RS
CAPITULO V - Da Responsabilidade dos Membros

Art. 28. Os membros, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPITULO VI - Do Conselho Fiscal

Art. 29. A Igreja terá um Conselho Fiscal composto de três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um ano, concomitante com o da Diretoria, que terá por finalidade examinar as contas da administração e emitir, por escrito, parecer à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - Do Pastor

Art. 30. O Pastor-Titular será convidado pela igreja, e empossado pela Assembleia Geral (ou em reunião solene, com registro em Ata), e permanecerá no cargo enquanto bem servir.

§ 1º As funções pertinentes ao cargo e comportamento pastoral estarão definidas no Regimento Interno da Igreja.

§ 2º Para o exercício de suas atividades pastorais, o Pastor-titular, Pastores auxiliares e outros obreiros que sejam sustentados pela Igreja, receberão uma prebenda a ser fixada pela Diretoria da Igreja.

§ 3º O Pastor-Titular será demitido do cargo a seu próprio pedido, ou mediante exoneração, em Assembleia Geral, conforme os requisitos do artigo 18 e § 1º.

§ 4º Pastores auxiliares e demais obreiros serão demitidos a seu próprio pedido ou mediante exoneração, em Assembleia Geral sem fórum qualificado.

§ 5º Em caso de vacância do cargo do Pastor-Titular, o Conselho Eclesial estudará a questão com vista a sua sucessão, que será encaminhada à Assembleia Geral, que, neste caso, será presidida pelo 1º Vice-Presidente da Igreja..

§ 6º Configurado o estatuído no art. 21, parágrafo único, a prebenda do Pastor-Titular não representará pagamento pelo exercício da Presidência, e sim pelos serviços pastorais que presta à Igreja.

CAPÍTULO VIII - Das Congregações

Art. 31. A Igreja poderá manter Congregações, ou seja, frentes missionárias que ainda não estejam juridicamente emancipadas e que estarão sob a tutela deste Estatuto.

§ 1º Caberá à Igreja o gerenciamento de todo movimento das Congregações, tanto com referência ao rol de membros quanto ao movimento financeiro.

Associação Presbiteriana da Vila da Fonte

IGREJA MISSIONÁRIA
"CHAMA VIVA DE JESUS CRISTO"

Vila da Fonte – Encruzilhada do Sul/RS

§ 2º Em caso de cisão unilateral da Congregação, os bens patrimoniais – móveis, imóveis dinheiro em caixa – pertencerão à Igreja sede, sem direito à reclamação em juízo ou fora dele contra a Igreja.

§ 3º As Congregações deverão, mensalmente, prestar contas de seu movimento financeiro à Tesouraria geral, com as despesas todas comprovadas.

§ 4º A substituição de Dirigentes de Congregações é de alçada do Pastor-Titular, ouvido o Conselho Eclesial e "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - Da Receita e do Patrimônio

Art. 32. A receita da Igreja será constituída de ofertas, dízimos, donativos, títulos, ações, legados, doações de seus membros e/ou de terceiros, de pessoas físicas e jurídicas, sempre de procedência lícita e de resultados de promoções beneficentes.

Art. 33. O patrimônio da Igreja será constituído de bens móveis e imóveis e semoventes, que possuía ou venha a possuir, todos escriturados em seu nome, e só poderão ser vendidos ou alienados por decisão da Assembleia Geral, observado o previsto no parágrafo 2º do art. 18.

Art. 34. A receita e o patrimônio da Igreja só poderão ser usados para a consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35. A Igreja responderá, com seus bens, pelas obrigações contraídas pelos seus administradores, nos limites dos poderes que o Estatuto lhes confere.

Parágrafo único. Em caso de desvio de sua finalidade e/ou confusão patrimonial, será responsável seu administrador nos termos da lei.

Art. 36. Não obrigam a Igreja compromissos particulares de seus membros.

Art. 37. A Igreja poderá ser extinta quando se tornar impossível o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Para dissolução da Igreja será necessário o voto concorde de dois terços dos membros com direito a voto, presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta de seus membros com direito a voto, e em duas Assembleias Gerais, consecutivas, com intervalo não inferior a 30 dias.

Art. 38. Em caso de dissolução da Igreja, liquidado o passivo, os bens e direitos serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.



Handwritten signature: Manoel da Silva

Handwritten signature: Rosana Pereira da Silva

REGISTRO
A

IGREJA MISSIONÁRIA
"CHAMA VIVA DE JESUS CRISTO"
Vila da Fonte – Encruzilhada do Sul/RS

CAPÍTULO XI – Do Exercício Social

Art. 39 .O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XII – Das Disposições Gerais

Art. 40. A Igreja não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, membros ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

CAPÍTULO XIII – Das Omissões

Art. 41. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Este Estatuto, que entrará em vigor na data de seu registro em cartório e poderá ser reformado no todo ou parcialmente, consoante as normas de voto e quórum do artigo 17, inciso IX:

Encruzilhada do Sul, 15 de maio de 2021

Valderi Cardoso Linhares

Pr. Presidente Valderi Cardoso Linhares

Hosana Pereira da Luz Escouto

Hosana P. da Luz Escouto - 1ª Secretária

Visto em: 13/05/2021

Thiago Arenã Corrêa

Thiago Arenã Corrêa

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCRUZILHADA DO SUL
Praça Dr. Ozyl Teixeira, 62 - CEP: 96610-000 - Fone: (51) 3733-1325
Thiago de Castro Brandão Vargas - Registrador



REGISTRO Nº 9211 - Livro A-6 - Fls 181 em data 11/05/2021

REGISTRO Nº 510 - Livro A-8 - Fls 158

ENCRUZILHADA DO SUL, quarta-feira, 4 de agosto de 2021

Bel. Eliete de Oliveira Pereira - Escrivã

Bel. Elton de Oliveira Pereira - Escrivão

Bel. Elton de Oliveira Pereira - Escrivão

Bel. Elton de Oliveira Pereira - Escrivão

Bel. Elton de Oliveira Pereira - Escrivão

Bel. Elton de Oliveira Pereira - Escrivão

Bel. Elton de Oliveira Pereira - Escrivão

Bel. Elton de Oliveira Pereira - Escrivão

Bel. Elton de Oliveira Pereira - Escrivão

Bel. Elton de Oliveira Pereira - Escrivão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME
VALDERI CARDOSO LINHARES

FILIAÇÃO
VALDIR GUEDES LINHARES
MARIA CLARICE CARDOSO

DATA NASCIMENTO - CÔNDO ENFERMEIRO - FATOR RH
24/10/1974 SSP

PORTO ALEGRE RS

VALDEMI CARDOSO LINHARES

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N. 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 630.385.790-68
REGISTRO GERAL 3050853195
REGISTRO CIVIL
C CAS ENCRUZILHADA DO SUL RS
MATRÍCULA: 098715 01 55 2017 2 00016 071 0003726 11

DATA DE EMISSÃO 12/01/2022

OBSERVAÇÃO


T. SINTOR 68807060469	CTPS 60164	UF 0040 RS	INSTR. DEPTO
REG. TR. SEUF 12428682654	IDENT. DE PROF. TÉCNIC. SUP.		
CERT. MILITAR			

CRCB 702003331145986

153182

Katia Rozano Reolon Bittencourt
Katia Rozano Reolon Bittencourt

2 VIA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Certidão de Situação Fiscal nº **0021239289**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **43.442.876/0001-09**

Certificamos que, aos **22** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

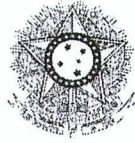
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 20/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0031270589**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGREJA MISSIONARIA CHAMA VIVA DE JESUS CRISTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.442.876/0001-09

Certidão nº: 31593659/2022

Expedição: 22/09/2022, às 14:17:42

Validade: 21/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IGREJA MISSIONARIA CHAMA VIVA DE JESUS CRISTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.442.876/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1830/2022

Visto em: 22 de Setembro de 2022

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob nº
43.442.876/0001-09, que se refere ao contribuinte IGREJA MISSIONARIA CHAMA VIVA
está quites com esta repartição até a presente data.

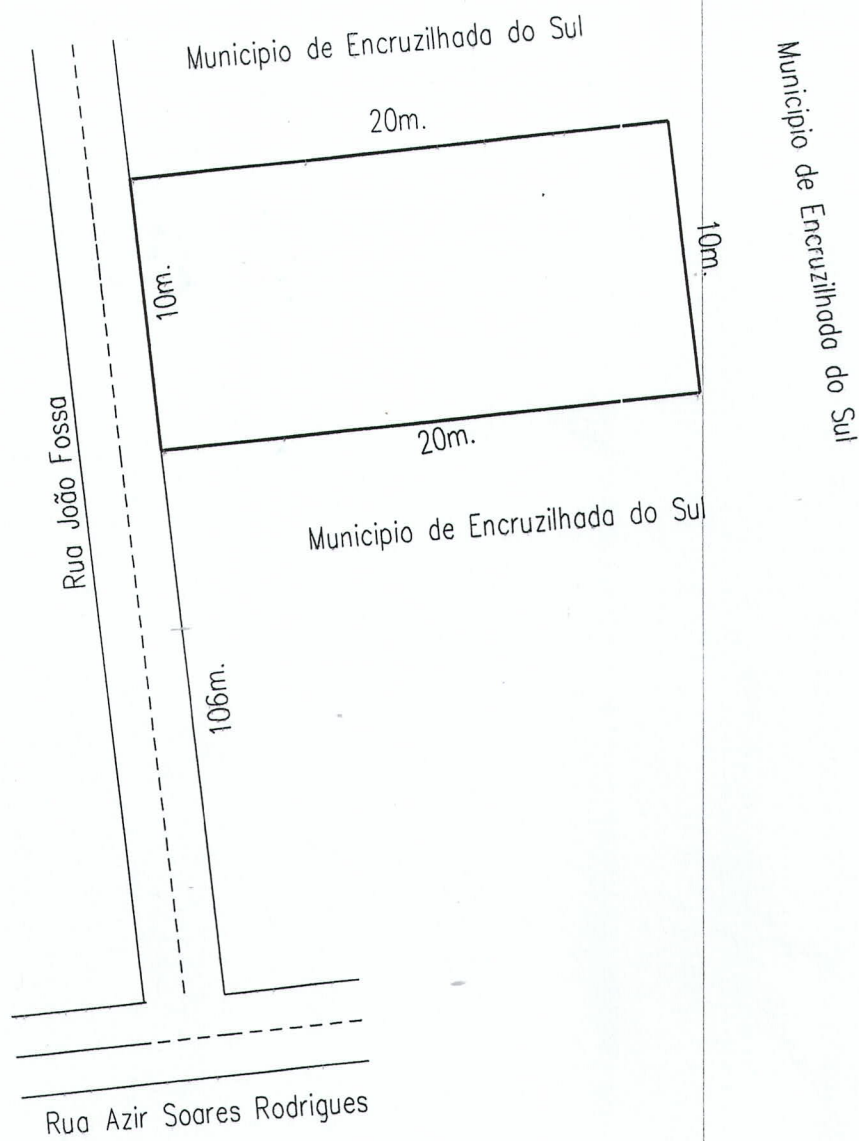
A presente certidão não quita débitos apurados
posteriormente e tem validade até 22/10/2022, e refere-se somente a tributos
recolhidos na Receita Municipal.


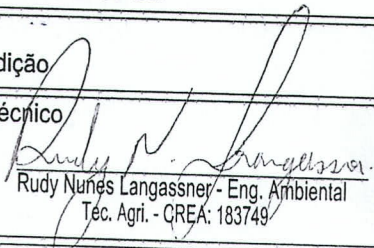
Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 22 de Setembro de 2022

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua
autenticidade pode ser conferida no sítio www.encruzilhadadosul.gov.br através
do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade:
597225288597225.





 Município de Encruzilhada do Sul Código Imóvel Inkra -/-/-/- Matrículas/Transcrições: -/-/-/- Encruzilhada do Sul - RS S 30°32'42" / W 52°31'33"	PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL Imóvel:: Rua João Fossa, Pólo Madeireiro de Encruzilhada do Sul	
	Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul	Área m2 : 200,00 m ²
	Município: Encruzilhada do Sul	Perímetro: 60,00 m.
	Finalidade: Medição	Escala:: 1/5.000
	Responsável Técnico  Rudy Nuñez Langassner - Eng. Ambiental Tec. Agri. - CREA: 183749	Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul



Memorial Descritivo

Refere-se o presente memorial descritivo ao levantamento topográfico levado a efeito em um terreno urbano, pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, na Rua João Fossa, distando 106,00m da esquina com a Rua Azir Soares Rodrigues, no Polo Madeireiro município de Encruzilhada do Sul.

Tendo na frente ao Oeste, em 10,00 m na divisa com a Rua João Fossa.

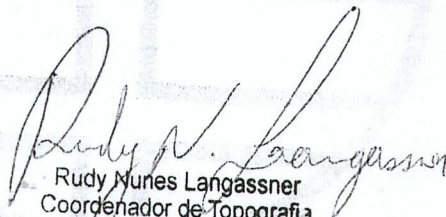
Ao Norte, em 20,00m na divisa com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul.

Ao Sul, em 20,00m na divisa com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul.

Ao Leste, em 10,00 m na divisa com o com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul.

O terreno acima descrito abrange uma superficial de 200,00 metros quadrados.

Encruzilhada do Sul, 10 de abril de 2023.


Rudy Nunes Langassner
Coordenador de Topografia
Portaria 12.351



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.442.876/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/2021
NOME EMPRESARIAL IGREJA MISSIONARIA CHAMA VIVA DE JESUS CRISTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO R TIMBAUVA	NÚMERO 31	COMPLEMENTO *****
CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO VILA DA FONTE	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO IGREJAMMISSIONARIACVJ@GMAIL.COM		TELEFONE (51) 9513-9491
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/05/2023 às 16:26:11 (data e hora de Brasília).